



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

MODALIDADE: Concorrência Pública
Presencial nº 02/2025

Processo nº:	18/2025
Órgão:	CAMARA MUNICIPAL DE IPERO
Data/horário da sessão:	10/09/2025 às 9:00 hs
Objeto:	Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e orientação acerca de finanças e orçamento público.
Tipo de licitação e critério de julgamento:	Técnica e Preço
Local da sessão pública:	Sala de reunião da Câmara Municipal de Iperó
Regime de execução	Empreitada por Preço Global
Amparo legal:	Lei Federal 14.133/2021
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara Municipal, no endereço http://camaraipero.sp.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas no telefone: (15) 3266-3446 ou e-mail: proposta.licitacao@camaraipero.sp.gov.br</p>	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica com atuação



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e orientação acerca de finanças e orçamento público., de acordo com os anexos constantes no Edital.

1.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: **01.031.7005.2258.3.390.39**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Comissão de Contratação que conduzirá foi designada pela **Portaria nº 020/2024**.

2.2. A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica pelos fatos narrados no correspondente Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: <http://camaraipero.sp.gov.br> em horário comercial das 08:00hs às 17:00hs, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.5. A Comissão de Contratação publicará na página eletrônica da Câmara Municipal: <http://camaraipero.sp.gov.br> respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

2.6. O Regime de Execução será **Empreitada por Preço Global**.

2.7. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA e o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos pela Comissão de Contratação em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela mesma.

2.8. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

2.9. O presente Edital, no critério de desempate, submete-se integralmente ao disposto do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação aqueles que se enquadrem nas condições abaixo relacionadas:

3.2.1. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública.

3.2.3. Que tenham sido suspensas temporariamente ou impedidas para licitar ou contratar com o Município de Iperó.

3.2.4. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, ante a natureza do objeto deste procedimento – escritório de advocacia – de modo que a participação de consórcios não se mostra aplicável a espécie.

3.3. Os interessados se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a **identificação da pessoa jurídica de quem o emitiu;**

3.4. Os documentos mencionados acima devem ser acompanhados por um documento legível de identificação pessoal com fotografia, a ser verificado no momento da apresentação, e devem ser mantidos fora dos **envelopes N.º 01 e N.º 02;**

3.5. É dispensável a procuração, na hipótese da pessoa jurídica concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;

3.6. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa durante os atos do procedimento licitatório;

3.7. As licitantes que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão de Contratação, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

4.1. PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL

4.1.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em VALOR (\$) GLOBAL, em envelope lacrado e identificado com a denominação social da empresa PROPONENTE, e com as seguintes informações:

Endereçamento:	CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ Rua Raul Benedito Guazzelli, nº 45, Centro, Iperó/SP.
Identificação da Licitação:	Concorrência nº: 002/2025 OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e orientação acerca de finanças e orçamento público.
Identificação do DOCUMENTO:	VOLUME 1: PROPOSTA TÉCNICA VOLUME 2: PROPOSTA COMERCIAL
Identificação do PROPONENTE:	Razão Social do Proponente

4.2. Para a Proposta Comercial:

4.2.1. Índice;

4.2.2. Carta de Apresentação da Proposta Técnica.

4.3. A avaliação da PROPOSTA TÉCNICA da licitante será feita mediante a atribuição da pontuação descrita no Termo de Referência desse Edital.

4.4. Não é necessária a apresentação de atestados de capacidade técnica ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) de profissionais como parte integrante da Proposta Técnica.

4.5. A Comissão de Contratação poderá ainda, para efeito da verificação das informações contidas nos currículos, solicitar qualquer documento pertinente, bem como proceder



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

a diligências, inclusive perante terceiros.

4.6. A comprovação da formação de profissionais estrangeiros deve seguir os critérios estabelecidos para os profissionais nacionais, com a apresentação de documentos equivalentes de seu país de origem.

4.7. Caso seja apresentada alguma documentação em idioma estrangeiro, ela deverá ser acompanhada da devida tradução juramentada.

4.8. Para a Proposta Comercial:

4.8.1. Índice;

4.8.2. Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

4.9. Somente serão consideradas as propostas que abrangem a totalidade do objeto desta licitação.

4.10. Os preços deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, ficando estabelecido que a data-base dos preços corresponde ao dia 1 (um) do mês estabelecido para a entrega das propostas, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e referir-se estritamente à(s) quantidade(s) e à(s) respectiva(s) unidade(s) fixadas para efeito de apresentação da proposta.

4.11. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. O prazo de validade das propostas será suspenso na hipótese de interposição de recurso administrativo.

4.13. Os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos, taxas, encargos e demais custos de qualquer natureza inerentes ao atendimento das condições dispostas na Minuta do Contrato, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação da sua composição é de inteira responsabilidade da PROPONENTE, que arcará com os ônus daí decorrentes.

4.14. **Envio e apresentação dos documentos de habilitação.** O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Comissão de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 3.

4.15. Na fase de habilitação das licitações poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.16. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

licitante vencedor.

4.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente no momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

4.18. O licitante deverá apresentar uma declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas).

4.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes na abertura do certame.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.1.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos estabelecidos nos itens seguintes.

Garantia de Proposta

5.1.2. Como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação da prestação da garantia de proposta, com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas apresentadas no certame.

Habilitação jurídica

5.1.3. Declaração, nos termos do §1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

5.1.4. Sociedade advocatícia ou sociedade individual de advocacia: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social na respectiva seção da Ordem dos Advogados do Brasil.

5.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.6. Declaração, firmada por seu representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

5.1.7. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo a sede da Sociedade Advocatícia, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Sociedade Advocatícia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

5.2. Qualificação técnica

5.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Público, notadamente, com atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2.2. A Sociedade Contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante, local em que foram prestados os serviços e relatórios de desempenho, quando aplicável.

5.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.2.4. Prova de inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil, da sociedade proponente e dos advogados que estarão vinculados à sociedade para execução do objeto licitado.

5.2.5. Relação dos advogados vinculados à sociedade licitante que atuarão na prestação dos serviços, bem como a relação dos sócios, empregados, ou prestadores de serviços ou associados, que obrigatoriamente atuarão na prestação dos serviços objeto desta licitação, que deverá ser composta, por no mínimo, 03 (três) advogados.

5.2.5.1. O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da licitante até a data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor, sócio, associado ou prestador de serviços (contrato com autônomo), obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente à condição.

5.2.6. Declaração garantindo que os componentes da equipe técnica da proponente ficarão vinculados aos serviços licitados e que, havendo necessidade de substituição de integrante da equipe técnica, a proponente optará por pessoa igualmente capacitada, devendo a Câmara Municipal ser previamente comunicada.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. As Propostas Técnica e Comercial serão recebidas em ato público, no local, data e horário indicados no Aviso e neste Edital, sendo considerados como não recebidos se entregues em local e horário diferentes, tampouco os encaminhados por outros meios.

6.2. As PROPONENTES não poderão retirar ou substituir as Propostas Técnica e Comercial após iniciada a sessão de abertura, não cabendo desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de contratação e devidamente registrado em Ata.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

6.3. Não serão aceitas, posteriormente à entrega das Propostas Técnica e Comercial, modificações e complementações da mesma sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações.

6.4. No dia e horário indicado no preâmbulo deste edital, a Comissão de Contratação dará início à sessão pública.

6.5. As PROPONENTES poderão ser representadas na sessão e para todos os demais atos desta licitação, por pessoa portadora de Carta de Credenciamento acompanhada de Ato Constitutivo ou Procuração delegando-lhes poderes específicos. As Cartas de Credenciamento dos seus representantes legais, ou as Procurações serão entregues no início de cada sessão.

6.6. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma PROPONENTE.

6.7. O representante da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

6.8. Nessa mesma sessão de recebimento de propostas dar-se-á a abertura dos Volumes contendo as Propostas Técnicas, que serão rubricadas pelo(s) representante(s) da Câmara Municipal, e será feita a verificação dos documentos de representação pela Comissão de Contratação.

6.9. As Propostas Comerciais, sem serem abertas, serão colocadas em invólucros que serão lacrados e rubricados pelos representantes presentes, ficando os mesmos sob a guarda da Câmara Municipal, para serem abertos em data a ser oportunamente definida na publicação do resultado de classificação das propostas técnicas.

6.10. No dia, hora e local indicados na publicação do resultado do julgamento das propostas técnicas serão abertas, em sessão pública, as Propostas Comerciais das PROPONENTES que tiveram suas Propostas Técnicas classificadas, e dar-se-á a leitura dos valores ofertados.

6.11. A análise das Propostas Comerciais poderá ocorrer na mesma sessão ou em data oportuna, a critério da Comissão de Contratação, o que será definido na própria sessão de recebimento.

6.12. Encerrada a abertura e a leitura dos preços constantes das Propostas Comerciais, será intimada, na própria sessão ou em data a ser divulgada posteriormente, por meio de publicação de Aviso de Classificação Final. A PROPONENTE com a melhor proposta, conforme critério de seleção estabelecido neste Edital, deverá apresentar no **prazo de 03 (três) dias**, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, observado as disposto no art.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

183, caput, da Lei 14.133/2021, a documentação de habilitação.

6.13. Os Documentos para Habilitação deverão ser apresentados em cadernos separados, numerados sequencialmente e específica, aposta de forma legível, independentemente de ser mais de um caderno, inclusive folhas de separação, catálogos, desenhos ou similar, se houver, de forma que o número da última folha reflita a quantidade de folhas de cada caderno Dos Documentos para Habilitação.

6.14. Para efeito de apresentação, todos os documentos devem ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia autenticada, desde que perfeitamente legível, ou mediante a prévia apresentação dos documentos originais, mediante autenticação pelo servidor público municipal.

6.15. Sem prejuízo da total e irrestrita responsabilidade dos licitantes em apresentar a completa relação de documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá obter cópia das certidões, mediante acesso a banco de dados oficiais via internet.

6.16. Os modelos constantes deste Edital deverão ser obedecidos, para efeito de padronização.

6.17. Os documentos relacionados nestas condições deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.18. A denominação social da PROPONENTE que tiver sua proposta vencedora será divulgada por meio de Aviso Publicado no site : <http://camaraipero.sp.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> , por intimação direta aos representantes das PROPONENTES.

6.19. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões as quais serão devidamente assinadas pelos representantes credenciados das PROPONENTES presentes, da Comissão de Contratação e demais presentes.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, CÁLCULO DAS NOTAS COMERCIAIS, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E NOTA FINAL

7.1. Os Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas, Cálculo das Notas Comerciais e Classificação das Propostas e Nota Final estão estabelecidos no Termo de Referência desse Edital.

8. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1. Encerrada a verificação das propostas comerciais, as propostas serão classificadas considerando-se o menor valor, verificando-se em seguida, a efetividade das propostas, promovendo-se a desclassificação daquelas que:



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

- 8.1.1. Conttenham vícios insanáveis;
- 8.1.2. Descumpram especificações técnicas constantes do presente edital;
- 8.1.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 8.1.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão de Contratação;
- 8.1.5. Apresentem desconformidade com outras exigências deste edital, salvo quando for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes;
- 8.1.6. Apresentem propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada pela mesma PROPONENTE com condições técnicas e preços opcionais;
- 8.1.7. Apresentem propostas que imponham condições, sejam omissas ou tenham irregularidades insanáveis.
- 8.2. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.
- 8.3. A Comissão de Contratação poderá corrigir os erros materiais evidentes, configurados nas propostas, prevalecendo, em qualquer hipótese, menor valor unitário (mensal) ofertado, conforme modelo de proposta constante no Anexo II.
- 8.4. Erro (s) no preenchimento da planilha só poderá ser ajustado desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.6. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar às PROPONENTES a composição de preços de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos/insumos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 8.7. Sempre que entender necessário, a Comissão de Contratação poderá exigir da PROPONENTE melhor classificada documentação que comprove que os custos dos insumos e, quando aplicável, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, considerando sempre o preço ofertado.
- 8.8. Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada.

9. NEGOCIAÇÃO

9.1. Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento ou que passou a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, deverá ser feita negociação das condições mais vantajosas com quem as apresentou.

9.2. Se, após a negociação, a Proposta permanecer acima do orçamento atualizado constante do processo interno da licitação, ela será desclassificada.

9.3. A negociação deverá ser feita com os demais PROPONENTES, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

9.4. Se depois de adotada a providência acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado, será revogada a licitação, sem qualquer direito a indenização aos PROPONENTES.

9.5. Após a etapa de negociação, a PROPONENTE melhor classificada deverá encaminhar proposta de preços atualizada.

10 PROCEDIMENTO HABILITATÓRIO

10.1. Será analisada a documentação de habilitação da PROPONENTE melhor classificada.

10.2. A habilitação da PROPONENTE mais bem classificada desta Licitação será feita pela análise dos documentos apresentados para esse fim relativos a: Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Qualificação técnica.

10.3. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos e comprovação dos documentos apresentados, bem como realizar visitas às instalações da PROPONENTE e aos locais onde tenha executado serviços similares aos do objeto desta Licitação.

10.4. Serão inabilitadas as PROPONENTES que não comprovarem possuir as condições necessárias para habilitação jurídica e fiscal e qualificação técnica, bem como não apresentarem as declarações exigidas neste edital.

10.5. Em qualquer fase da licitação é possível a realização de diligência destinada a sanear, esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive sendo admitida a apresentação de documento novo.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

10.6. Inabilitada a PROPONENTE mais bem classificada, serão analisados os documentos de habilitação das PROPONENTES com as propostas classificadas sequencialmente.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, em horário comercial das 08:00hs às 17:00hs, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: proposta.licitacao@camaraipero.sp.gov.br

11.4. A impugnação não suspende o prazo previsto no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O procedimento licitatório terá fase recursal única.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. As PROPONENTES serão comunicadas da interposição de recurso por meio de publicação no site <http://camaraipero.sp.gov.br>.

12.5. Os recursos serão disponibilizados no site www.camaraipero.sp.gov.br, sendo de responsabilidade das PROPONENTES a obtenção. A partir da data de disponibilização as demais PROPONENTES terão o **prazo de até 03 (três) dias úteis** para apresentar as respectivas contrarrazões.

12.6. A oportunidade reservada a todos os PROPONENTES para que postulem a



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

revisão do ato concretiza-se na impugnação ao recurso, em prazo que preclui antes do exercício do juízo de retratação. Assim, ainda que a interessada não tenha apresentado, no prazo acima, contrarrazões ao recurso posteriormente acolhido pela autoridade que se retrata, tem-se por encerrada a fase recursal.

12.7. A retratação da autoridade, realizada de ofício, que altere a condição de habilitação da proponente, reabrirá a fase recursal apenas no tocante à questão nova aduzida.

12.8. O recurso e as contrarrazões, subscrito por representante legal ou procurador com poderes específicos ou por pessoa credenciada, deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: proposta.licitacao@camaraipero.sp.gov.br

12.9. Não havendo interposição de recurso ou concluído o processamento de recurso(s) interposto(s), a autoridade competente, mediante verificação da regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto da licitação e homologará o resultado do procedimento.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a adjudicação e homologação do processo pela autoridade competente, a proponente vencedora será convocada para, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato correspondente, conforme minuta constante do **Anexo V**.

13.2. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

13.3. Quando o convocado e seu representante legal não assinar o contrato, poderá a Prefeitura convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado para a assinatura do contrato.

13.4. O não atendimento à convocação ou a recusa do proponente em assinar o contrato no prazo estipulado, implicará descumprimento da obrigação, sujeitando-se o adjudicatário às sanções previstas nesse Edital.

14 DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Câmara Municipal deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

14.3. A Câmara Municipal terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

não mais lhe oferece vantagem. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14.4. Após o interregno de um ano da apresentação da proposta, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.6. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

15.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

15.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.10. fraudar a licitação;

15.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar com o Município de Iperó; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

oficial.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação,



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação.

16.3. **Foro.** Será competente o foro da Comarca do Município de Boituva, para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

16.4. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

16.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

Iperó/SP, 25 de junho de 2025.

Alysson Alessandro de Barros

Presidente da Câmara Municipal de Iperó



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e orientação acerca de finanças e orçamento público.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como contínuo, conforme relatado no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica é essencial para garantir a adequada conformidade dos atos administrativos da Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), bem como assegurar a estrita observância das normativas orçamentárias e financeiras aplicáveis à gestão pública. Além disso, tais serviços incluem a representação da Câmara Municipal perante os órgãos de controle externo, notadamente o TCE-SP, garantindo uma atuação técnica qualificada e alinhada com as exigências desse órgão fiscalizador.

2.2. A matéria em questão exige elevado grau de especialização jurídica, dada a complexidade inerente ao controle externo exercido pelo TCE-SP sobre a Administração Pública municipal, bem como à dinamicidade das interpretações normativas e orientações jurisprudenciais dessa Corte de Contas.

2.3. O exame técnico de contas públicas, contratos administrativos, processos licitatórios e execuções orçamentárias demanda não apenas o conhecimento da legislação vigente, mas também a expertise para a aplicação estratégica de normas e regulamentos que minimizem riscos administrativos e financeiros para o ente público.

2.4. Ademais, os constantes aprimoramentos normativos, decorrentes de atualizações legislativas e decisões paradigmáticas, tornam imprescindível o assessoramento técnico especializado e atualizado.

2.5. A evolução dos critérios adotados pelo Tribunal de Contas requer uma abordagem proativa, baseada em pareceres técnicos e estratégias jurídicas que evitem questionamentos e apontamentos futuros. A ausência de uma consultoria especializada pode resultar em penalizações severas, restrições orçamentárias e até mesmo comprometimento da governabilidade da instituição.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

2.6. Ressalta-se que a presença de Analista Jurídico no quadro funcional da Câmara Municipal não se revela suficiente para abranger todas as nuances técnico-jurídicas demandadas pela fiscalização do TCE-SP. A necessidade de especialização na matéria impõe a complementação do trabalho desenvolvido pelo Analista Jurídico (que inclusive possui carga horária de 20 horas semanais) com a atuação de uma consultoria externa altamente qualificada.

2.7. Essa necessidade decorre principalmente da expertise necessária para lidar com temas específicos, como a gestão fiscal responsável, a conformidade das despesas públicas e a adequação de contratos administrativos às normas de controle externo. Além disso, a representação técnica e jurídica da Câmara Municipal junto ao TCE-SP exige conhecimento aprofundado e atualizado, a fim de garantir uma defesa qualificada e fundamentada das práticas administrativas adotadas.

2.8. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já firmou entendimento no sentido de que a existência de advogados nos quadros da Administração Pública não constitui impedimento para a contratação de escritórios de advocacia especializados.

2.9. Em diversas decisões, o TCE-SP reconhece a necessidade de especialização como fator determinante para a contratação, conforme decidido nos autos dos processos TCs 7651/026/06, 029335/026/00 a 029351/026/00 e 003938/026/02. Em especial, destaca-se o entendimento consignado no julgamento TC-00158/007/08, relatado pelo Conselheiro Robson Marinho, cuja ementa estabelece que "este Tribunal já firmou entendimento de que a existência de advogados no corpo jurídico do quadro de pessoal da origem não impede que a mesma contrate serviços de escritório especializado" (DOE: 10/02/2009).

2.10. Mas o julgado mais contundente é aquele proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, nos autos do TC – 017646/026/13 (DOE: 13/05/2014). Na ocasião, uma contratação semelhante aos presentes autos, do Município de Tatuí, foi objeto de representação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.11. Naquela ocasião, restou consignado: “Ressalte-se que neste particular, esta Corte de Contas já consolidou o entendimento de que a prestação de serviços jurídicos junto a este Tribunal não se insere nos serviços rotineiros e padronizados, inerentes às demandas judiciais comuns, conforme diversas decisões (TCs 000158/007/08, 000658/002/11, 000702/009/11, 000992/002/10, e outros). Nesta linha, impende lembrar a decisão proferida por esta Corte nos autos do TC-022878/026/00 (Cons. Relator Renato Martins Costa, Segunda Câmara, em Sessão de 18-12-01), conforme trecho de interesse abaixo transcrito: “Mais além foi o Poder Judiciário, em Acórdão da Quarta Câmara de Direito Público, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Cubatão, nos autos de Apelação Cível nº 153.630-5/5-00, ao definir que ‘Os serviços a serem prestados perante o Tribunal de Contas requerem profundo estudo quanto ao assunto num todo, exigindo-se conhecimentos específicos de profissional dedicado ao ramo, máxime com a análise de contas a serem prestadas, requerendo um plus quanto à matéria, em especial, serviços de contabilidade’. Não há dúvidas, pois, que os serviços prestados por Advogados, para defesa de Órgãos e Entidades Públicas, em atuação junto aos Tribunais de Contas, contam com o requisito da singularidade previsto na Lei.”



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

2.12. Essa jurisprudência demonstra que a especialização é um fator preponderante e que a Administração Pública deve buscar profissionais com expertise comprovada para garantir a segurança jurídica de suas ações.

2.13. A atuação de consultoria e assessoria jurídica especializada abrange a análise minuciosa de balanços financeiros, execução orçamentária e demais atos administrativos sujeitos ao controle externo.

2.14. Tal serviço se reveste de caráter preventivo, evitando apontamentos, glosas e outras penalizações decorrentes de eventuais desconformidades, além de possibilitar a adoção de medidas corretivas oportunas quando necessário.

2.15. A consultoria também proporciona maior eficiência na tomada de decisões estratégicas, contribuindo para a otimização da gestão dos recursos públicos e garantindo que todas as ações administrativas estejam alinhadas com as melhores práticas e orientações dos órgãos de controle.

2.16. Além disso, a complexidade do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere ao Direito Financeiro e Orçamentário, exige constante atualização e aprofundamento técnico.

2.17. A legislação aplicável às contas públicas e aos processos administrativos sofre alterações frequentes, tornando fundamental a atuação de profissionais especializados para interpretar e aplicar corretamente as normas em vigor.

2.18. A assessoria jurídica contratada atuará na prevenção e resolução de conflitos administrativos, auxiliando na formulação de estratégias que resguardem a Câmara Municipal contra eventuais questionamentos do Tribunal de Contas e outros órgãos de fiscalização.

2.19. Dessa forma, a contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada se justifica pela necessidade de resguardar a legalidade, eficiência e segurança jurídica dos atos administrativos da Câmara Municipal, assegurando uma gestão pública transparente, eficaz e em plena consonância com as exigências normativas e jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.20. A consultoria agregará valor ao processo decisório, permitindo que a Administração Municipal adote medidas assertivas e juridicamente embasadas, garantindo maior previsibilidade e segurança na gestão pública.

2.21. Descrição do objeto de contratação no Plano de Contratações Anuais de 2025

2.21.1.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

Descrição do objeto

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA DE NATUREZA SINGULAR, COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO AO GABINETE DO PRESIDENTE, A SECRETARIA GERAL E A PROCURADORIA, EXECUTANDO SERVIÇOS JURÍDICOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL

3. SELEÇÃO DA SOCIEDADE ADVOCATÍCIA, MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. A Sociedade Advocatícia será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma **PRESENCIAL** com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

3.1.1. Justificativa para a Realização de Concorrência Presencial

3.1.1.1. Com fundamento no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de utilização de licitações presenciais em situações excepcionais devidamente justificadas, a Câmara Municipal de Iperó opta pela modalidade presencial para a realização deste certame. Essa decisão é motivada pelas particularidades estruturais e operacionais da entidade, destacando-se:

- **Infrequência na Realização de Licitações nessa modalidade:** A Câmara Municipal de Iperó, em sua rotina administrativa, conduz a maior parte de suas contratações por meio de dispensas de licitação, não possuindo experiência consolidada no uso de modalidade licitatório Concorrência, em sua forma eletrônica.
- **Embora possua uma Plataforma Eletrônica, ela nunca foi utilizada, e pela dificuldade operacional na forma eletrônica de licitação que possua a concorrência sob a forma eletrônica, com tipo de julgamento técnica e preço, indispensável para a realização da licitação como se pretende, o que torna inviável sua implementação sem investimento prévio em adesão e capacitação. Principalmente porque não realiza com frequência licitações dessa modalidade.**

3.1.1.2. Considerando esses fatores, a modalidade presencial é a mais adequada para assegurar a transparência, a competitividade e a eficiência do processo licitatório, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade. A escolha também visa mitigar riscos operacionais e administrativos decorrentes do uso de uma modalidade para a qual o Poder Legislativo ainda não está devidamente estruturado.

3.2. O regime de contratação será empreitado a preço global.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

3.3. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista:

3.3.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos estabelecidos nos itens seguintes.

Garantia de Proposta

3.3.2. Como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação da prestação da garantia de proposta, com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas apresentadas no certame.

Habilitação jurídica

3.3.3. Declaração, nos termos do §1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.4. Sociedade advocatícia ou sociedade individual de advocacia: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social na respectiva seção da Ordem dos Advogados do Brasil.

3.3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.6. Declaração, firmada por seu representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

3.3.7. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.3.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.3.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

3.3.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.3.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo a sede da Sociedade Advocatícia, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Sociedade Advocatícia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.5. Qualificação técnica

3.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Público, notadamente, com atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.5.2. A Sociedade Contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante, local em que foram prestados os serviços e relatórios de desempenho, quando aplicável.

3.5.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.5.4. Prova de inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil, da sociedade proponente e dos advogados que estarão vinculados à sociedade para execução do objeto licitado.

3.5.5. Relação dos advogados vinculados à sociedade licitante que atuarão na prestação dos serviços, bem como a relação dos sócios, empregados, ou prestadores de serviços ou associados, que obrigatoriamente atuarão na prestação dos serviços objeto desta licitação, que deverá ser composta, por no mínimo, 03 (três) advogados.

3.5.5.1. O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da licitante até a data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor, sócio, associado ou prestador de serviços (contrato com autônomo), obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente à condição.

3.5.6. Declaração garantindo que os componentes da equipe técnica da proponente ficarão vinculados aos serviços licitados e que, havendo necessidade de substituição de integrante



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

da equipe técnica, a proponente optará por pessoa igualmente capacitada, devendo a Autarquia ser previamente comunicada.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODO DE EXECUÇÃO

4.1. Caberá a Sociedade Contratada acompanhar todos os processos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a Câmara figure como parte, apresentando defesa, memoriais, interpondo recursos, ofertando sustentação oral e propondo ações de rescisão de julgado e pedido de reconsideração, acompanhando o processo até o seu trânsito em julgado.

4.2. A execução dos serviços compreende as rotinas abaixo:

4.2.1. Contas Anuais do exercício:

4.2.1.1. Justificativas de todos os itens impugnados no relatório da d. auditoria, com base em informações/documentos a serem solicitados pelo futuro Contratado;

4.2.1.2. Eventuais defesas complementares;

4.2.1.3. Recurso Ordinário em caso de resultado Desfavorável no primeiro julgamento;

4.2.1.4. Acompanhamento do trâmite dos processos nos Órgãos Técnicos e Ministério Público de Contas;

4.2.1.5. Memoriais, caso necessário.

4.2.2. Processos acessórios e Procedimentos Especiais:

4.2.2.1. Justificativas utilizando informações/documentos a serem solicitados à Câmara Municipal.

4.2.2.2. Eventuais defesas complementares;

4.2.2.3. Recurso em caso de desaprovação dos atos no primeiro julgamento;

4.2.2.4. Acompanhamento do trâmite dos processos nos Órgãos Técnicos e Ministério Público de Contas;

4.2.2.5. Memoriais, caso necessário.

4.2.3. Contratos Administrativos e licitações:

4.2.3.1. Justificativas utilizando informações/documentos a ser solicitados à Câmara Municipal;

4.2.3.2. Eventuais defesas complementares;

4.2.3.3. Recurso Ordinário em caso de julgamento pela irregularidade dos



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

contratos no primeiro julgamento;

4.2.3.4. Acompanhamento do trâmite dos processos nos Órgãos Técnicos e Ministério Público de Contas;

4.2.3.5. Memoriais, caso necessário.

4.2.4. Admissões de pessoal:

4.2.4.1. Justificativas utilizando informações/documentos a ser solicitados à Câmara Municipal;

4.2.4.2. Eventuais defesas complementares;

4.2.4.3. Recurso Ordinário em caso de desaprovação dos atos no primeiro julgamento;

4.2.4.4. Acompanhamento do trâmite dos processos nos Órgãos Técnicos e Ministério Público de Contas;

4.2.4.5. Memoriais, caso necessário.

4.2.5. Exame prévio do edital:

4.2.5.1. Justificativas preliminares conforme prazo determinado pelo Conselheiro Relator;

4.2.5.2. Eventuais defesas complementares;

4.2.5.3. Pedido de reconsideração em caso aplicação de multa;

4.2.5.4. Acompanhamento do trâmite dos processos nos Órgãos Técnicos e Ministério Público de Contas;

4.2.5.15. Memoriais, caso necessário.

4.2.6. Representações:

4.2.6.1. Justificativas utilizando informações/documentos a serem solicitados à Câmara Municipal;

4.2.6.2. Eventuais defesas complementares;

4.2.6.3. Recurso Ordinário em caso de procedência da representação no primeiro julgamento;

4.2.6.4. Acompanhamento do trâmite dos processos nos Órgãos Técnicos e Ministério Público de Contas;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

4.2.6.5. Memoriais, caso necessário.

4.2.7. Ação Rescisória:

4.2.7.1. Após o trânsito em julgado do processo, quando tecnicamente cabível e à critério da Sociedade Contratada.

4.2.8. Ação de Revisão de Julgado:

4.2.8.1. Após o trânsito em julgado do processo, quando tecnicamente cabível e à critério da Sociedade Contratada.

4.3. Em todos os casos em que atuar a Sociedade Contratada receberá procuração, e deverá se responsabilizar pessoalmente pela execução dos serviços, sendo obrigado a apresentar à Câmara Municipal, quando solicitado:

4.3.1. Cópia das peças oferecidas;

4.3.2. Informar, no prazo máximo de 24 horas, de todas as publicações ocorridas no Diário Oficial de interesse da Câmara Municipal;

4.3.3. Avisar da ocorrência das sessões de julgamento em que serão analisados processos de interesse da Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 horas e realizar sustentação oral nos processos que forem necessários;

4.3.4. Dar orientações de providências a serem adotadas/tomadas em face das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.3.5. Enviar relação de sugestão de documentos necessários às defesas e aos recursos.

4.4. A Sociedade Contratada deverá emitir relatório mensal referente ao andamento dos processos existentes e dos que vierem a ser instaurados, bem como das providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços.

4.5. A Sociedade Contratada será inteiramente responsável pelo acompanhamento dos processos de interesse da Câmara Municipal devendo desempenhar os seus trabalhos com o maior zelo e qualidade técnica possível.

4.6. É de responsabilidade da Sociedade Contratada, quando entender necessário, a realização pessoal de defesa oral dos processos, sem quaisquer ônus adicionais.

4.7. As despesas de eventuais cópias reprográficas, bem como de telefonemas realizados para a execução do objeto desta licitação correrão por conta, em sua totalidade, da Sociedade Contratada.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

4.8. A Sociedade Contratada ficará responsável por controlar as publicações e os prazos para elaboração das manifestações impulsionadas pelo Tribunal, mantendo contato direto com o Analista Jurídico para a realização dessas mesmas tarefas.

4.9. Sempre que a Sociedade Contratada for pessoalmente intimada para a realização de quaisquer atividades, pelas Assessorias Técnicas daquele Tribunal, suas Unidades Regionais ou quaisquer outros órgãos, dará ciência de tal fato à contratada para a devida apreciação e orientação.

4.10. A Sociedade Contratada deverá proceder todas as demais medidas necessárias para o acompanhamento dos processos e defesa dos interesses da Câmara Municipal perante os Órgãos mencionados no objeto, mediante a disponibilização dos elementos necessários para a sua elaboração.

4.11. A Sociedade Contratada deverá elaborar até 10 (dez) pareceres e/ou notas técnicas mensais em matéria de Direito Constitucional, Administrativo ou Financeiro, que possam refletir na análise das contas públicas ou atos objeto de análise do controle externo, em resposta às consultas formuladas pela Câmara Municipal.

4.12. Os pareceres deverão refletir o posicionamento técnico da sociedade contratada, considerando o embasamento legal, doutrina, jurisprudência dominante e todas as normas atinentes à matéria questionada.

4.13. Sempre que necessário a requisição de orientações técnicas necessárias para a realização das manifestações escritas deverá ser encaminhada com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento dos prazos concedidos, ressalvados os casos complexos, cujo prazo poderá ser fixado de comum acordo entre as partes.

4.14. A sociedade contratada deverá disponibilizar um responsável técnico, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

4.15. A Sociedade Contratada, por meio de seu responsável técnico, deverá comparecer na Câmara Municipal de Iperó para reuniões com os interessados quando necessário.

5. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A avaliação da PROPOSTA TÉCNICA da licitante, exigida na presente licitação, será feita mediante a atribuição, por uma única vez, da pontuação a seguir mencionada.

5.2. A somatória dos títulos e/ou peças jurídicas abaixo discriminados inclui todos os membros da equipe técnica.

5.3. Proposta Técnica:

5.3.1. Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do responsável técnico, considerando a data de apresentação da proposta:



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

Até 05 anos: – 06 pontos

De 05 a 10 anos: – 12 pontos

Acima de 10 anos: – 24 pontos

Pontuação máxima: 24 pontos.

5.3.2. Experiência do responsável técnico (pessoa física), considerando a data de apresentação da proposta, em advocacia pública, com serviços prestados junto a órgãos ou entidades públicas, comprovado por meio de contrato administrativo de prestação de serviços ou por meio de portaria de nomeação em cargo ou emprego público, de natureza efetiva ou comissionada:

Até 05 anos: – 12 pontos

De 05 a 10 anos: – 18 pontos

Acima de 10 anos: – 24 pontos

Pontuação máxima: 24 pontos.

5.3.3. Exercício de magistério superior em curso de direito, dos membros da equipe técnica, considerando a data de apresentação da proposta:

Graduação: – 02 pontos por ano de magistério, máximo de 12 pontos

Pós-graduação *lato sensu*: – 02 pontos por ano de magistério, máximo de 18 pontos

Pós-graduação *stricto sensu*: – 02 pontos por ano de magistério, máximo de 24 pontos

Pontuação máxima: 54 pontos.

5.3.4. Apresentação de comprovante de conclusão de curso dos membros da equipe técnica de especialização *lato sensu* em matéria afeta ao Direito Público:

Um a dois profissionais – 06 pontos

Três ou mais profissionais – 12 pontos

Pontuação máxima: 12 pontos.

5.3.5. Apresentação de comprovante de conclusão de curso dos membros da equipe técnica de especialização *stricto sensu* e livre-docência, em matéria afeta ao Direito Público:

Mestrado – um a três profissionais: 06 pontos

Quatro ou mais profissionais: 12 pontos

Doutorado – um a três profissionais: 06 pontos

Quatro ou mais profissionais: 12 pontos



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

Livre-docência – um a três profissionais: 12 pontos

Quatro ou mais profissionais: 24 pontos

Pontuação máxima: 48 pontos.

5.3.6. Justificativas e/ou esclarecimentos em processos administrativos, apresentados em qualquer Tribunal de Contas, ou seja, da União, Estados ou Municípios, excluindo-se às relacionadas as contas municipais e balanços gerais:

De 01 a 20 justificativas: – 12 pontos

De 21 até 40 justificativas: – 18 pontos

Acima de 40 justificativas – 24 pontos

Pontuação máxima: 24 pontos.

5.3.7. Justificativas e/ou esclarecimentos em processos administrativos referentes a Contas Anuais e Balanços Gerais de Exercício, apresentados em qualquer tribunal de Contas, ou seja, da União, Estados ou Municípios:

De 01 a 20 justificativas: – 12 pontos

De 21 até 40 justificativas: – 18 pontos

Acima de 40 justificativas – 24 pontos

Pontuação máxima: 24 pontos.

5.3.8. Justificativas, esclarecimentos ou autoria em processos administrativos pertinentes a Representações e/ou Denúncias), apresentados em qualquer tribunal de Contas, ou seja, da União, Estados ou Municípios:

De 01 a 20 esclarecimentos – 06 pontos

De 20 a 30 esclarecimentos – 12 pontos

Acima de 30 esclarecimentos – 24 pontos

Pontuação máxima: 24 pontos.

5.3.9. Artigos, estudos ou pareceres jurídicos publicados em periódicos técnico-científicos, em autoria ou coautoria, pertinente à matéria de Direito Público pelos membros da equipe técnica:

De 01 a 07 – 06 pontos

De 07 a 15 – 12 pontos

Acima de 15 – 24 pontos



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

Pontuação máxima: 24 pontos.

5.3.10. Artigos, estudos ou pareceres jurídicos publicados, pertinente à matéria de Direito Financeiro e Orçamentário:

De 01 a 07 – 06 pontos

De 07 a 15 – 12 pontos

Acima de 15 – 24 pontos

Pontuação máxima: 24 pontos.

5.3.11. Livros publicados em editora, de forma autônoma ou em obra coletiva, pertinente à matéria de Direito Público pelos membros da equipe técnica:

01 a 05 obras – 06 pontos

05 a 10 obras – 12 pontos

Acima de 10 obras – 24 pontos

Pontuação máxima: 24 pontos.

5.3.12. Livros publicados em editora, de forma autônoma ou em obra coletiva, pertinente à matéria de Direito Financeiro e Orçamentário pelos membros da equipe técnica:

01 a 05 obras – 06 pontos

05 a 10 obras – 12 pontos

Acima de 10 obras – 24 pontos

Pontuação máxima: 24 pontos.

5.4. Metodologia de Execução

5.4.1. Para comprovação da metodologia a proponente deverá elaborar memorial descrevendo a metodologia de execução, contendo no mínimo as exigências do Termo de Referência, cujos termos vincularão a licitante durante toda execução do contrato, sendo que o descumprimento do exposto na metodologia acarretará na aplicação das sanções previstas em edital.

5.4.2. A metodologia de execução será avaliada pelo Agente de Contratação, que atribuirá pontuação conforme a seguir estipulado, sendo certo que essa avaliação será devidamente motivada.

5.4.3. A metodologia de execução será pontuada em no máximo 20 (vinte) pontos, cabendo a cada licitante descrever como atuará nos processos que tramitam perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especificando:



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

5.4.3.1. Como será feito o acompanhamento dos processos de contas anuais da Câmara Municipal de Iperó;

5.4.3.2. Como será feito o acompanhamento dos processos de análise de contratos e admissão de pessoal firmados pela Câmara Municipal de Iperó;

5.4.3.3. Como será feito o acompanhamento dos processos de representação envolvendo a Câmara Municipal de Iperó.

5.4.3.4. Como serão repassadas à Câmara Municipal de Iperó as informações sobre os andamentos de todos os processos em aberto, bem como os resultados dos julgamentos.

5.4.4. Para cada um dos quatro subitens acima (5.4.3.1 a 5.4.3.4) será objetivamente considerada as seguintes hipóteses: Atende – 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos; atende parcial – 1,5 (um inteiro e cinco décimos) não atende – nenhum ponto.

5.4.5. Caso não haja o atendimento às condições acima previstas, seja por erro ou método inexecutável, o item será considerado como não atendido, devendo o Agente de Contratação indicar os motivos justificadamente.

5.5. Forma de apresentação dos documentos

5.5.1. Para comprovação dos subitens 5.3.1 a 5.3.12, a proponente poderá apresentar cópias dos seguintes documentos:

5.5.1.1. Cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil ou Certidão de Breve Relato, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil;

5.5.1.2. Cópia de contrato administrativo ou publicação do extrato na imprensa oficial, desde que seja possível identificar o objeto da contratação, o contratado e o tempo de execução dos serviços, cópia de portaria, certidão de tempo no serviço público ou publicação na imprensa oficial, desde que seja possível identificar o cargo público exercido, suas atribuições e o período de exercício;

5.5.1.3. Certidão ou documento congênere emitido por Universidade ou Faculdade ao qual o docente foi ou é vinculado, no qual conste os seguintes dados: tempo de exercício do magistério, matéria lecionada e indicação se é na graduação, especialização (pós-graduação *lato sensu*) ou mestrado e doutorado (pós-graduação *stricto sensu*);

5.5.1.4. Certidão emitida por Universidade ou Faculdade ou cópia do diploma de pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*;

5.5.1.5. Diploma ou Certificado de Livre-Docência, publicação no Diário Oficial ou Registro Institucional emitido por Universidade ou Faculdade;

5.5.1.6. Cópias dos protocolos nos Tribunais de Contas, acompanhadas da comprovação da atuação de pelo menos um componente da equipe técnica;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

5.5.1.7. Informações obtidas em sítios eletrônicos oficiais de Tribunais, quando se tratar de processo eletrônico, que comprovem, inequivocamente, a interposição de peças por um dos componentes da equipe técnica;

5.5.1.8. Cópias das publicações em Diário Oficial, constando o nome de pelo menos um membro da Equipe Técnica;

5.5.1.9. Para comprovação dos itens que se referem a artigos e livros, a proponente deverá apresentar cópia que demonstre de forma cabal a publicação formal dos artigos, estudos, pareceres e livros.

5.5.2. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando a melhor análise da proposta técnica, de acordo com o interesse público.

5.5.3. O cálculo das Notas Técnicas (NT) será realizado da seguinte forma:

5.5.3.1. A pontuação Técnica da Licitante (PT) corresponderá ao somatório dos pontos obtidos na avaliação da Proposta Técnica, sendo a pontuação máxima possível de ser atingida equivalente a 350 pontos.

5.5.3.2. O Índice Técnico (IT) será obtido pela divisão da pontuação técnica da licitante (PT) pela maior pontuação técnica (MPT), obtida por licitante classificada, conforme fórmula abaixo:

$$IT = PT / MPT$$

Onde:

IT = Índice Técnico

PT = Pontuação Técnica da licitante

MPT = Maior Pontuação Técnica obtida pelos PROPONENTES

5.5.4. O cálculo total final das Notas Técnicas (NT) de cada licitante será igual a multiplicação do Índice Técnico por 100 (cem), considerando o arredondamento até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

5.6. Etapa de Nota Comercial – NC

5.6.1. Serão desclassificadas:

5.6.1.1. Eventuais propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada pela mesma LICITANTE com condições técnicas e preços opcionais.

5.6.1.2. Propostas Comerciais que ofertarem valor total acima do orçamento, atualizado para a data base dos preços das propostas por meio da aplicação da fórmula constante na Cláusula Reajuste integrante da Minuta do Contrato e assim permanecerem após a fase de negociação.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

5.6.1.3. Serão atribuídas notas às propostas comerciais, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = 100 - 30 \times [(V_p - V_i) / (V_s - V_i)] \text{ onde:}$$

NC = Nota Comercial

V_p = Valor total proposto na Proposta Comercial

V_i = Menor valor total proposto dentre as propostas comerciais classificadas

V_s = Maior valor total proposto dentro das propostas comerciais classificadas

5.6.1.4. O cálculo final de NC, deverá considerar o arredondamento até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

5.7. Consolidação Nota Final – NF

5.7.1. A valoração total final das propostas de cada LICITANTE será igual à média ponderada das notas obtidas na proposta técnica e comercial, conforme fórmula a seguir:

$$NF = (70 \times NT + 30 \times NC) / 100, \text{ onde:}$$

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NC = Nota Comercial

5.7.2. O cálculo final de NF, deverá considerar o arredondamento até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação:

6.1.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

6.2. Garantia:

6.2.1. Como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021, será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

6.2.2. A garantia de proposta deverá observar as seguintes condições:

6.2.2.1. A garantia de proposta corresponderá ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação;

6.2.2.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

6.2.2.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.2.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, através de transferência em conta indicada. Os dados bancários para essa finalidade deverão ser solicitados ao Departamento de Contabilidade, exclusivamente através do e-mail: contabilidade@camaraipero.sp.gov.br

6.3. Vistoria:

6.3.1. Não será exigida vistoria.

7. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Câmara Municipal deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. A Câmara Municipal terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

7.4. Após o interregno de um ano da apresentação da proposta, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. GESTÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e a Sociedade Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Câmara poderá convocar o responsável técnico da Sociedade Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Cabe ao gestor do contrato:

8.5.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.5.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.5.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Sociedade Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.5.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

8.5.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. Cabe ao fiscal do contrato:

8.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Sociedade Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.7.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9. PAGAMENTO

9.1. As notas fiscais deverão ser emitidas pela Sociedade Contratada e enviada para o e-mail compras@camaraipero.sp.gov.br

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Contratante, em 10 (dez) dias após a emissão do correspondente Atestado de Realização dos Serviços pelo Gestor do Contrato, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal pela Sociedade Contratada, referente ao mês vencido.

9.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Contratante.

9.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

9.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

9.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, será imediatamente solicitado à Sociedade Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o Gestor do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias.

9.8. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

9.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 159.248,22 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)** conforme custos unitários e totais anexos ao presente expediente administrativo, para um período de 12 (doze) meses.

10.2. O orçamento **NÃO** será sigiloso, nos termos do art. 24, Lei nº 14.133/21.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2025.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Iperó, 25 de junho de 2025



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

Ana Teresa de Moraes Andrade

Setor de Compras, Licitações e Contratos

Aprovo em, 26 de junho

2025

Alysson Alessandro de Barros

Presidente da Câmara Municipal de Iperó



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

REF.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 02/2025

Razão social:
CNPJ:
Inscrição na OAB:
Endereço:
Telefone:
Número do Banco:
Nome do Banco: Agência: Conta Corrente:
Valor mensal da proposta: R\$ _____ (por extenso)
Valor anual da proposta: R\$ _____ (por extenso)

Prazo de Validade da proposta: () dias, contado a partir da data de sua apresentação.

Declaramos aceitar todas as exigências formuladas neste Edital.

Local, data e ano.

Assinatura do proponente



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

ANEXO III **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

REF.: Concorrência Presencial n.º 02/2025

À Comissão de Contratação,

Pelo presente, designamos o Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, como nosso representante credenciado, podendo responder por esta sociedade junto a essa Comissão, em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição de recursos, bem como sua renúncia expressa, relativamente à documentação de habilitação e às propostas comerciais apresentadas, para fins de participação na licitação em epígrafe.

Local, data e ano.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Assinatura do Representante Credenciado



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

OBS: A carta credencial deverá ser digitada em papel timbrado (com “identificação”) da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.

ANEXO IV **DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

(NOME DO ESCRITÓRIO), inscrito no CNPJ sob nº _____, sediado em _____, declara, sob as penas da lei, constar da relação abaixo o nome e o nº de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil dos componentes da Equipe Técnica que, por isso, estarão vinculados aos serviços licitados:

Nome: _____ N° de Inscrição na OAB: _____
Nome: _____ N° de Inscrição na OAB: _____
Nome: _____ N° de Inscrição na OAB: _____
Nome: _____ N° de Inscrição na OAB: _____
Nome: _____ N° de Inscrição na OAB: _____
Nome: _____ N° de Inscrição na OAB: _____

Na eventualidade de haver necessidade de substituição, será(ão) substituído(s) por pessoa igualmente capacitada.

Local, data e ano.

Assinatura do proponente



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

OBS.: Esta declaração fará parte integrante do Envelope nº 01 – Qualificação Técnica

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ E A SOCIEDADE.....

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Iperó, órgão do Poder Legislativo do Município de Iperó, inscrita no CNPJ sob o nº 57.055.394/0001-00, com sede na Rua Raul Benedito Guazzelli, nº 45, Centro, CEP: 18560-000, Iperó/SP, neste ato representado por seu Presidente, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado “CONTRATANTE”, e, de outro, a Sociedade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº _____ com sede na _____, neste ato representado por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada "CONTRATADA", têm entre si justo e contratado o seguinte:

I. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** serviços de consultoria e assessoria jurídica com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e orientação acerca de finanças e orçamento público, nas condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos da **Concorrência Presencial nº 01/2025**, e na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada; e

1.2.4. Anexos dos documentos supracitados.

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

2.1. A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando os limites impostos pelo artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

2.2. Na hipótese de prorrogação contratual, os preços serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pela variação do IPCA/IBGE.

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão ser iniciados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitida pela Autoridade Competente.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** será inteiramente responsável pelo acompanhamento dos processos e tomada de contas de interesse da Câmara Municipal devendo desempenhar os seus trabalhos com o maior zelo e qualidade técnica possível.

4.2. A **CONTRATADA** ficará responsável por controlar as publicações e os prazos para elaboração das manifestações impulsionadas pelos Órgãos, mantendo contato direto com a Autoridade Competente ou servidores por ele designados para a realização dessas mesmas tarefas.

4.3. Sempre que necessário a requisição de orientações técnicas necessárias para a realização das manifestações escritas deverá ser encaminhadas com uma antecedência mínima de três dias úteis anteriores ao vencimento dos prazos concedidos, ressalvados os casos complexos, cujo prazo poderá ser fixado de comum acordo entre as partes.

4.4. A **CONTRATADA** deverá proceder todas as demais medidas necessárias para o acompanhamento dos processos e defesa dos interesses da Câmara Municipal, mediante a disponibilização dos elementos necessários para a sua elaboração.

4.5. A **CONTRATADA** obrigará-se a executar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como custos operacionais da atividade, encargos, impostos incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre a remuneração, taxas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da presente licitação.

4.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz.

V. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 5.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 5.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 5.6. Sempre que a Câmara Municipal for pessoalmente intimada para a realização quaisquer atividades, pelas Assessorias Técnicas daquele Tribunal, suas Unidades Regionais ou quaisquer outros Departamentos, dará ciência de tal fato à contratada para a devida apreciação e orientação.

VI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. As notas fiscais deverão ser emitidas pela Sociedade Contratada e enviada para o e-mail compras@camaraipero.sp.gov.br
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Contratante, em 10 (dez) dias após a emissão do correspondente Atestado de Realização dos Serviços pelo Gestor do Contrato, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal pela Sociedade Contratada, referente ao mês vencido.
- 6.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Contratante.
- 6.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 6.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 6.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.
- 6.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, será imediatamente solicitado à Sociedade Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o Gestor do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

6.8. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

VII. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.1. O contrato terá o valor de R\$ XXXXX (por extenso) por mês, totalizando o valor de R\$ XXXXX (por extenso) para o período de 12 meses.

6.2. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões): XXXXXXXXXXXXX

6.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133.

VII. DAS MULTAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

7.1.6. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

7.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

7.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.10. fraudar a licitação;

7.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar com o Município de Iperó; e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

7.5. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

VIII. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, ficando assegurado o direito de defesa prévia à contratada, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

8.1.3. lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir o não fornecimento, nos prazos estipulados;

8.1.4. atraso injustificado da prestação do serviço;

8.1.5. paralisação da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato, sem prévia autorização escrita da Administração;

8.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

8.1.8. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.1.9. alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.2. Os demais casos serão analisados observando-se sempre as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, e demais alterações.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

9.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

9.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**, aos quais as partes estão vinculadas.

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boituva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Iperó (SP), XX de XXXXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

PRESIDENTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

ANEXO VI **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

Iperó, xxxx de xxxx 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

ANEXO VI **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Iperó, xxxxxxxde xxxxx de 2025.

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo e assinatura)